



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3ª Brigada de Cavalaria/1908)
"BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA"

CONTRATO N.º 7/ 2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por meio do Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, com sede à Avenida General João Telles, nº 1001, Centro, Bagé – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.557.559/0001-91, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas Darwin Wallace Cristino, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SUELI DREHER ZAGO**, com sede no Assentamento Capivara A, em Hulha Negra-RS, inscrita no CPF sob o nº 910.163.800-97, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e do decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2023, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Este instrumento de contrato tem como signatária o Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, à qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora da Chamada Pública, a assinatura deste instrumento, nos termos de orientação do 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.

1.3 Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, bem como para cômputo do limite individual de venda do agricultor familiar, consideram-se CONTRATANTES e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades Participantes desta Chamada Pública, a saber:

UG 160364 – Comando 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

UG 160362 – 3º B Log;

UG 160363 – 3º R C Mec;

UG 160361 – 25º GAC; e

UG 160365 – Hguba.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto DETALHADO:

Nº item	Descrição detalhada	Unidade de medida	Cmdo 3º Bda C Mec	3º R C Mec	3º B LOG	25º GAC	Hguba	Qtde	Valor unitário	Total
69	DOCE DE LEITE	1Kg	25	15	0	200	10	250	R\$ 27,30	R\$ 6.825,00
70	DOCE DE LEITE	500g	50	150	0	0	0	200	R\$ 14,20	R\$ 2.840,00
76	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	1kg	20	240	0	300	0	560	R\$ 53,90	R\$ 30.184,00
77	REQUEIJÃO CREMOSO	1kg	20	62	0	199	31	312	R\$ 41,90	R\$ 13.072,80
TOTAL									R\$ 52.921,80	

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 10364/160361/160362/160363/ 160365

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Demanda, expedida pela Unidade Gestora Gerenciadora/Participante após a emissão da nota de empenho, sendo o prazo do fornecimento até o término das quantidades constantes nesta última.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2023.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.4. A emissão de notas de empenho poderá ocorrer até __/__/2024.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos nas notas de empenho emitidas conforme disponibilidade financeira e de acordo Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total correspondente as entregas de até **R\$ 52.921,80(cinquenta e doismil, novecentos e vinte e um reais com oitenta centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

7.2. O valor mencionado na cláusula sexta, refere-se as quantidades totais da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, entretanto as quantidades contratadas poderão sofrer variações para menor de acordo com disponibilidade orçamentária, disponibilidade de estoque e capacidade de consumo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA

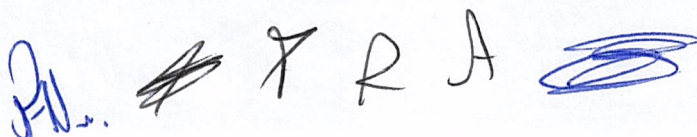
9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;



e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2. São obrigações da Contratada:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal ou termo de recebimento e aceitabilidade;

c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

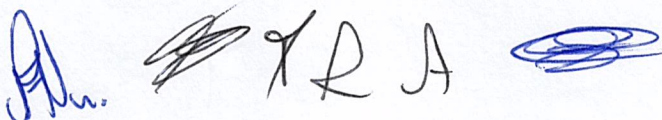
11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156. da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

11.5 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

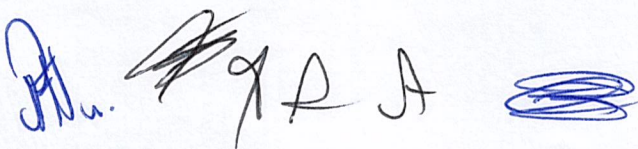
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 1 /2023, pelo DECRETO Nº 11.476, DE 6 DE ABRIL DE 2023, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023 e da Lei n.º 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas nos art. 138 e 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

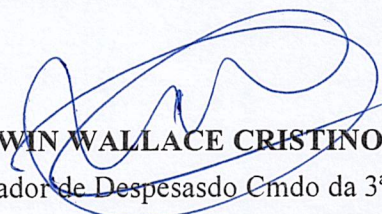
18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____/____/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Bagé – RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bagé, 29 de dezembro de 2023


DARWIN WALLACE CRISTINO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 3ª Bda CMec


SUELI DREHER ZAGO
CPF nº 910.163.800-97
Contratado

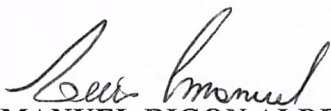
7

TESTEMUNHAS:



BRUNO COSTA BARROS – Cap
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

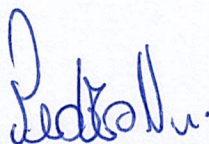
No imp - Art. 1º
CALINE OLIVEIRA DA FONSECA – 2º Ten
Aprovisionador HGuBa



LUÍS EMANUEL RIGON ALDERETE – 1º Ten
Aprovisionador 3º B Log



THOMAS RAFAEL VARGAS WAGNER - 1º Ten
Aprovisionador 3º R C Mec



PEDRO FIGUEIREDO NUNES – 2º Ten
Aprovisionador Cmdo 3ª Bda C Mec



DHIONATAN FIGUEIRÓ – 2º Ten
Aprovisionador 25º GAC